



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 09/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA COM TECNOLOGIA *LASER* OU *LED***, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0018171-04.2022.6.21.8000, que fazem, entre si, a empresa **LFN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Guerra Junqueiro n. 35, em Porto Alegre-RS, com CNPJ sob número 10.639.199/0001-56, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Ladir Finatto do Nascimento, no fim assinada, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga, no fim assinada. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 05/2023. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 10.024/2019, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Prestação de serviços de locação de impressora com tecnologia *laser* ou *led*, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes bem como materiais de consumo, exceto o papel, que será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, conforme as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

**2.1.** A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 05/2023), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

**2.2.** Demais disposições sobre a execução do objeto constam no item 4 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A **CONTRATADA** deverá observar as obrigações constantes no item 6 do Termo de Referência, além das disposições a seguir elencadas.

**3.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.3.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**3.4.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

**3.5.** A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 3.7.

**3.5.1.** Será admitida a subcontratação do serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva.

**3.5.2.** Os chamados para manutenção preventiva e/ou corretiva serão dirigidos à **CONTRATADA**, ainda que haja a subcontratação.

**3.5.3.** O pedido deverá ser instruído com a comprovação da regularidade da empresa a ser subcontratada perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**3.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**3.7.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

**3.8.** A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

## **CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

**4.2.** O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

**4.3.** Demais obrigações do **CONTRATANTE** constam no item 7 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES**

**5.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

**5.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**5.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

**5.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.

**5.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**5.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

**5.4.2.** Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**5.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

**5.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos nas cláusulas 5.1 a 5.4, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento.

**5.6.** Fica ressaltado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

**5.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**5.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

## **CLÁUSULA 6 – PREÇO**

**6.1.** O preço mensal referente à locação de 01 (uma) impressora, em conformidade com as disposições contratuais, é de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais).

**6.2.** O preço unitário da cópia excedente é de R\$ 0,12 (doze centavos).

**6.3.** O preço total estimado para a contratação é de R\$ 62.640,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais).

**6.4.** A franquia é de 9.000 (nove mil) impressões trimestrais.

## **CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO**

**7.1.** Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (24-3-2023), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**7.2.** Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste

ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo, somente em relação ao saldo remanescente e desde que a execução dos serviços não esteja em atraso por culpa da **CONTRATADA**.

7.3. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

7.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

## **CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado obedecendo o que segue:

8.1.1. Na prestação de serviços – há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

8.1.2. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

8.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

8.2. Efetuado o recebimento definitivo do equipamento, a **CONTRATADA** estará apta a emitir o faturamento mensal para cobrança dos serviços.

8.3. A **CONTRATADA** deverá emitir, mensalmente, documento fiscal com o valor apurado do serviço discriminando o valor fixo mensal.

8.3.1. Nos meses de janeiro, abril, julho e outubro deverá ser acrescido o valor correspondente às impressões excedentes à franquia, quando houver, com discriminação em separado do quantitativo apurado.

8.4. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

8.4.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

**8.5.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

**8.6.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.4 e 8.4.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

**8.7.** A **CONTRATADA** terá reduzido proporcionalmente o valor constante na cláusula 6.1 sempre que o equipamento permanecer sem condições de uso por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas devido a problemas técnicos ou falta de peças ou consumíveis, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

**8.8.** A falta de consumíveis acarretará o desconto de todo o período de indisponibilidade do respectivo equipamento.

**8.9.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**8.10.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**8.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

## **CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**9.1.** Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2023NE000348, de 04-4-2023, à conta do elemento 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

**9.2.** Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta da dotação orçamentária prevista para despesas da mesma natureza.

## **CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por até 48 (quarenta e oito) meses, na forma da lei.

## **CLÁUSULA 11 – SANÇÕES**

**11.1.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) não entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) causar o atraso na execução do objeto;
- d) falhar na execução do contrato;
- e) fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) declarar informações falsas;
- h) cometer fraude fiscal.

**11.1.1.** Para os fins do disposto na letra “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no artigo 337 do Capítulo II-B do Código Penal.

**11.2.** O atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária no valor de:

a) 0,1% (um décimo por cento) do valor total estimado do contrato do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total estimado do contrato do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

**11.2.1.** O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.

**11.3.** O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às sanções de advertência e multa conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

<b>Item</b>	<b>Infração</b>	<b>Grau</b>
A	Não fornecer, quando exigido em lei ou convenção, EPCs (equipamentos de proteção coletiva) ou EPIs (equipamentos de proteção individual) aos profissionais na execução dos serviços (por profissional e por ocorrência).	3

B	Recusa de uso de EPI fornecido(s) pela empresa por parte dos seus profissionais (por profissional e por ocorrência).	3
C	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos ou em bens (por ocorrência).	3
D	Reincidir no descumprimento de determinação formal ou instrução complementar da equipe de gestão contratual (por ocorrência).	3
E	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe de gestão contratual (por ocorrência).	2
F	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades da Justiça Eleitoral (por ocorrência).	2
G	Não reparar os danos nos equipamentos ou instalações do CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido (por ocorrência).	2
H	Não atender a chamado do CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos (por ocorrência).	2
I	Atraso no restabelecimento da funcionalidade do equipamento conforme prazos estabelecidos (por dia).	2
J	Não providenciar a substituição de equipamento nos casos previstos (por ocorrência).	2
K	Deixar de manter estoque mínimo de consumíveis no TRE, conforme previsto (por ocorrência).	2
L	Deixar de recolher os cartuchos de toner e resíduos, bem como peças e componentes eletrônicos defeituosos utilizados conforme previsto (por ocorrência).	2
M	Deixar de cumprir, de forma recorrente, qualquer obrigação do contrato não prevista nessa tabela (por ocorrência).	2
N	Retardar o início dos serviços previstos conforme prazos da contratação, causando transtornos às atividades da Justiça Eleitoral (por dia).	1
O	Presença de profissional com apresentação inadequada no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência).	1
P	Não realizar a limpeza e retirada de lixo imediatamente após a execução dos serviços (por ocorrência).	1
Q	Não respeitar a proibição de fumar (por ocorrência).	1
R	Não dispor das ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).	1
S	Não providenciar treinamento aos servidores do CONTRATANTE e/ou deixar de fornecer os manuais de operação e <i>software</i> do equipamento (por ocorrência).	1
T	Deixar de cumprir qualquer obrigação do contrato não prevista nessa tabela (por ocorrência).	1

Grau	Descrição
1	0,05% do valor total estimado do contrato
2	0,1% do valor total estimado do contrato
3	0,3% do valor total estimado do contrato

**11.3.1.** Para as infrações até o Grau I, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

**11.3.2.** Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, ressalvadas as hipóteses em que a conduta da **CONTRATADA** dê causa à rescisão unilateral do contrato.

**11.4.** Os casos de inexecução total e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual ensejarão a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato e serão considerados como falha na execução do contrato prevista na alínea "d" da cláusula 11.1.

**11.4.1.** A falha na execução do contrato de que trata a cláusula 11.4 será punida com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 01 (um) ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

**11.5.** No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste contrato, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

**11.6.** Após o término do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

**11.7.** As sanções serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

**11.8.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/1993, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

## **CLÁUSULA 12 – RESCISÃO**

**12.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

**12.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

**12.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

**12.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** Os serviços serão acompanhados pela equipe de gestão contratual, que registrará as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**13.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas

contratuais.

## **CLÁUSULA 14 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**14.1.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

**14.2.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

## **CLÁUSULA 15 – ANEXO**

Faz parte integrante deste contrato o Anexo Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul – item 2.3.2.1 do edital.

## **CLÁUSULA 16 – FORO**

Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga,  
Pelo **CONTRATANTE**.

Sra. Ladir Finatto do Nascimento,  
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Ladir Finatto do Nascimento, Usuário Externo**, em 20/04/2023, às 14:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela de Almeida Veiga, Diretora-Geral**, em 24/04/2023, às 16:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1363348** e o código CRC **A7F108DA**.

## ANEXO DO CONTRATO N. 09/2023

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**LFN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 10.639.199/0001-56, nesse ato representada pela Sra. Ladir Finatto do Nascimento, inscrita no CPF n. 678.585.200-59, doravante denominada **CONTRATADA**, apresenta o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (TRE-RS)**, documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo **TRE-RS**, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **TRE-RS**, as informações a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas devem ser mantidas em sigilo em qualquer hipótese, e não devem ser divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo **TRE-RS**. A **CONTRATADA** se compromete a manter em sigilo todo e qualquer assunto de interesse do **TRE-RS** ou de terceiros de que tomar conhecimento na execução das suas funções no Tribunal, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** reconhece que o tratamento sob sigilo prevalece em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, até que venha a ser autorizado, pelo **TRE-RS**, outro modo de tratamento. Em hipótese alguma o silêncio do **TRE-RS** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **TRE-RS**.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente ao **TRE-RS** qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações.

**CLÁUSULA QUINTA** – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SEXTA** – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a **CONTRATADA** e o **TRE-RS**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Toda e qualquer modificação das condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

**CLÁUSULA OITAVA** – A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas designados para a prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA** – A celebração do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE** não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

A **CONTRATADA** firma este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**LFN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CONTRATADA.**